



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DE ITABAIANA/SE.

Processo nº: 202052100388

GENIVALDO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 31 março de 2021.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**



RAZÕES DO RECORRENTE;
EGRÉGIA TURMA RECURAL
EMÉRITOS JULGADORES;

Processo: 202052100388

Origem: 2^a VARA CIVEL DE ITABAIANA/SE

Apelante: GENIVALDO SANTOS

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta ter pago a indenização referente ao seguro DPVAT a menor, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos anexados com a Inicial, inclusive, anexou laudo médico emitido pelo IML - Instituto médico legal, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que ficaram sequelas, más, não enquadrou as sequelas de forma correta, o que fez a Nobre Julgadora de Piso indeferir o pedido feito pelo Apelante.

DO MÉRITO
DA INVALIDEZ PERMANENTE

02. A Nobre Magistrada de Piso indeferiu o pedido de pagamento de complementação da indenização pelas sequelas deixadas após acidente de trânsito sofrido pelo Apelante, o fazendo com base do laudo pericial, ocorre que, o laudo pericial produzido nos autos, está totalmente desconexo com a documentação médica anexada com Inicial, inclusive vai na contramão do laudo médico emitido pelo IML.

03. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo perito, que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o que nos chama a atenção, uma vez que não é apenas um médico que atesta os problemas de saúde do Apelante, mas vários, inclusive o médico legista do IML, laudo conclusivo anexado aos autos com a Inicial.

04. Além disso, o laudo do Nobre Perito nomeado nos autos contraria até mesmo a indicação de sequelas apontada pela própria Apelada, uma vez que seu corpo médico no documento de fls. 185/188 dos autos identificou as sequelas como sendo no membro inferior e não apenas no joelho, é importante deixar isso claro, no entanto o citado documento diz que a perca foi em grau leve, quando na verdade foi em grau moderado como diz o laudo do perito do IML, assim como se equivocou na graduação da lesão do membro inferior, também se equivocou na graduação das sequelas deixadas no membro superior, que não atingiu apenas o cotovelo, mais sim todo o seu o membro superior.



05. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentes Julgadores, que analisem o corpo probatório anexado aos autos, uma análise mais precisa e será possível verificar que o laudo do IML, é bem mais completo e feito após dois procedimentos periciais, isso para que fosse analisado todos os exames médicos feitos pelo Apelante, como prontuários e acompanhamento médico do caso, já o perito judicial não faz menção nenhum desses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

06. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são perceptíveis, por esse motivo, inflamamos nossa indignação, a documentação anexada aos autos mostrar que o acidente foi gravíssimo, e o Apelante até os dias atuais sofre com as sequelas irreversíveis deixadas após o acidente, o mesmo conhece seu limitação e a dificuldade que tem para usar os membros lesionados.

07. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de complementação no pagamento de indenização feito pela parte Apelante na Inicial referente a sequelas deixada no membro superior e membro inferior, uma vez que, uma análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo IML, ficará demonstrado que o perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, uma vez que as sequelas permanentes são claras e perceptíveis e bem mais gravosas que aquelas apontadas no laudo pericial.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 31 de março de 2021.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289